

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1707 de 20/01/2006

DECRETO Nº 12.000/06
DE 13 DE JANEIRO DE 2006

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1708 de 27/01/06

REPUBLICADO

Estabelece os critérios de classificação de Demanda Geral Cadastrada para Acesso aos Programas Habitacionais do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. O critério para classificação da Demanda Geral Cadastrada para Acesso aos Programas Habitacionais do Município será o de maior pontuação, de acordo com o estabelecido abaixo, sendo que para cada programa serão classificados até 04 (quatro) vezes o número de famílias em relação ao número de casas a serem construídas, e por sorteio se definirão as famílias contempladas.

§ 1º. Tempo de residência no Município:

I -	≥ 40 anos	10 pontos;
II -	≥ 35 a < 40 anos	09 pontos;
III -	≥ 30 a < 35 anos	08 pontos;
IV -	≥ 25 a < 30 anos	07 pontos;
V -	≥ 20 a < 25 anos	06 pontos;
VI -	≥ 15 a < 20 anos	05 pontos;
VII -	≥ 10 a < 15 anos	04 pontos;
VIII -	≥ 05 a < 10 anos	03 pontos;
IX -	≥ 04 a < 05 anos	02 pontos; e
X -	≥ 02 a < 04 anos	01 ponto.

§ 2º. Renda Familiar:

I -	≥ 06 salários mínimos	01 ponto;
II -	≥ 05 a < 06 salários mínimos	02 pontos;
III -	≥ 04 a < 05 salários mínimos	03 pontos;
IV -	≥ 03 a < 04 salários mínimos	04 pontos;
V -	≥ 02 a < 03 salários mínimos	05 pontos; e
VI -	< 02 salários mínimos	06 pontos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 3º. Número de dependentes, somando-se 2 (dois) pontos por cada dependente legal que o candidato possuir diretamente sob os seus cuidados.

Art. 2º. Os candidatos sem núcleo familiar terão redução de 10 (dez) pontos na somatória de pontuação obtida, em face dos programas habitacionais do Município serem destinados a atender prioritariamente candidatos inseridos ou responsáveis por um núcleo familiar.

Art. 3º. Caso exista empate, após a aplicação dos critérios fixados nos artigos anteriores, o desempate ocorrerá segundo os critérios abaixo e na ordem em que seguem:

- I - Tempo de residência no Município;
- II - Renda familiar;
- III - Número de dependentes;
- IV - Idade do candidato mais avançada; e
- V - Tempo de inscrição no Programa Habitacional.

Art. 4º. Além dos critérios de que tratam os artigos anteriores e desde que existam candidatos cadastrados, deverão ser respeitados os critérios percentuais estabelecidos nas Leis nºs. 6529, de 15 de março de 2004 e 6532, de 15 de março de 2004.

Art. 5º. Serão contemplados pelos programas de que trata este decreto, os candidatos que obtiverem maior pontuação e cujo endereço de residência esteja dentro da área de abrangência de cada núcleo a ser construído, conforme mapa incluso, parte integrante deste decreto, em face da importância de que ele e sua família mantenham os vínculos sociais existentes e permaneçam utilizando os equipamentos públicos que já se encontram instalados nesta área de abrangência.

Art. 6º. Quando o programa for financiado por outros órgãos e Instâncias de Poder, prevalecerão os critérios do órgão financiador.

Art. 7º. Após visitas domiciliares e a confirmação da pontuação do candidato, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias do sorteio, será publicada na "site" da Prefeitura Municipal, endereço: www.sjc.sp.gov.br, a listagem dos que participarão do sorteio com suas devidas pontuações.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

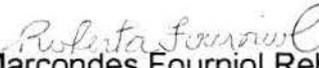
Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 11.779, de 29 de junho de 2005, 11.826, de 15 de agosto de 2005 e 11.865, de 20 de setembro de 2005.

janeiro de 2006.

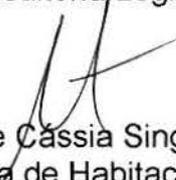
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de



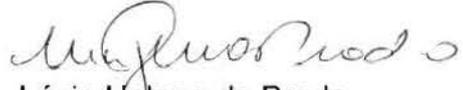
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Resp. p/ Consultoria/Legislativa



Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Habitação



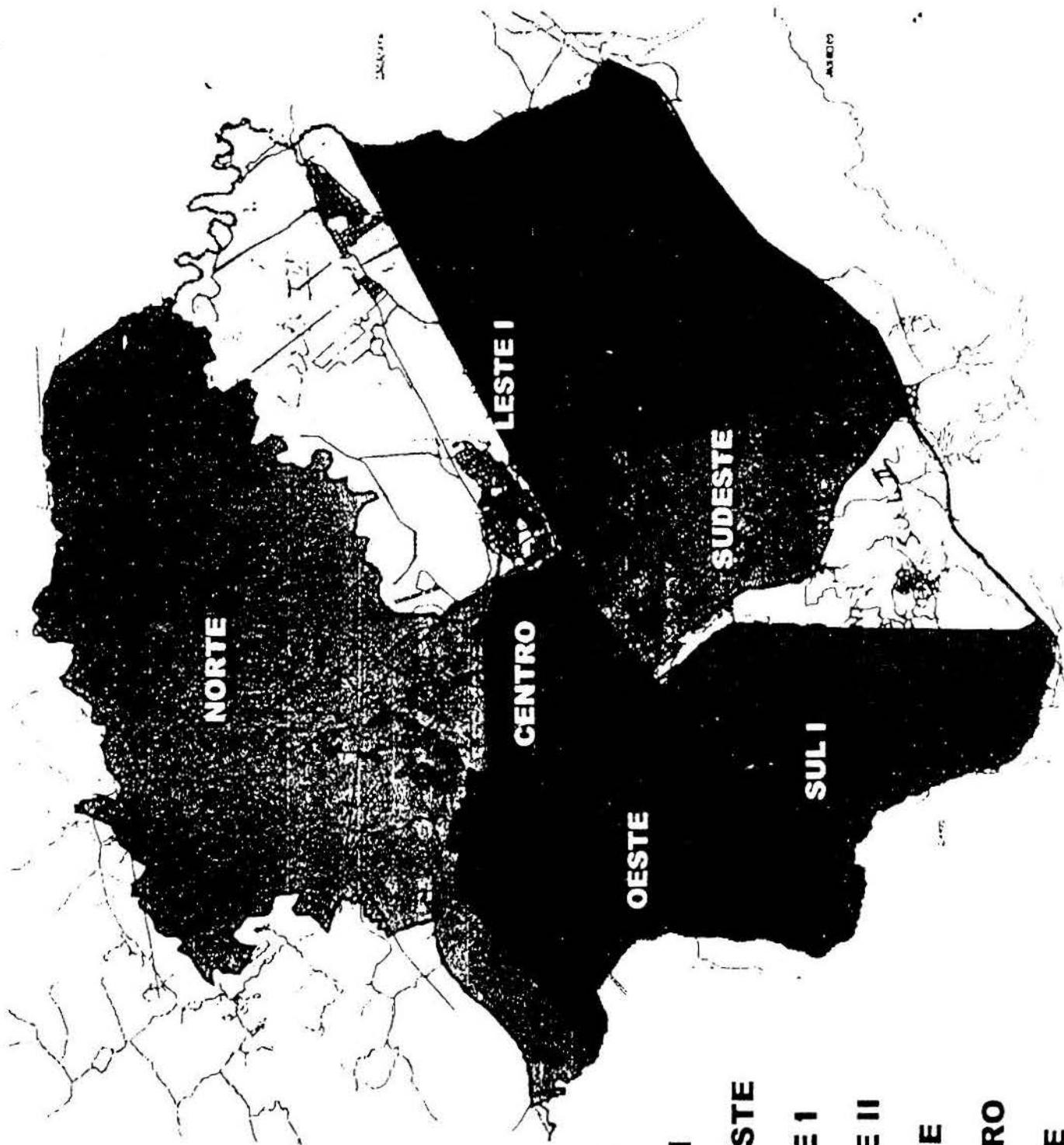
Lúcia Helena do Prado
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

MAPA ANEXO AO DECRETO Nº 12.000/06.



-  SUL I
-  SUL II
-  SUDESTE
-  LESTE I
-  LESTE II
-  NORTE
-  CENTRO
-  OESTE

35